



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

MPV N. 459/2009

00130

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 42 da Medida Provisória n. 459/2009.

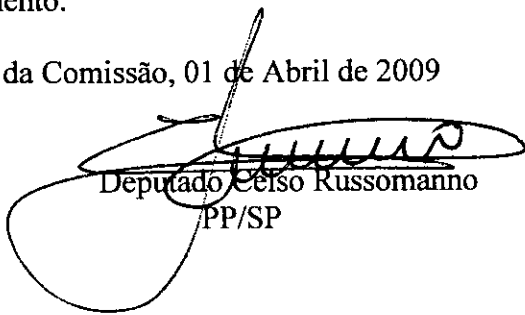
“Art. 42. Os atos registraes praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009


Deputado Celso Russomanno
PP/SP

